



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3828 / 2020

Requerente: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS** CNPJ: 85.431.161/0001-92

Contato: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

Telefone: **43 3542 4888**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 361/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 12 de Maio de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 361/2019 da empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI., proveniente da licitação realizada através do PREGÃO nº 033/2019, sendo:

Aditivo de prazo de 90 (noventa) dias e valor, prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, conforme edital

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade em dar continuidade nos serviços públicos e considerando a elaboração do novo processo licitatório, faz-se necessária a emissão do referido aditivo.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2020.


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

12/05/2020

Locamail :: RE: Aditivo de prazo - Contrato de prestação de serviços nº 361/2019

//eb

Assunto: **RE: Aditivo de prazo - Contrato de prestação de serviços nº 361/2019**

De: Barreiras Prestadora de Serviços - Financeiro
<barreirasfinanceiro@hotmail.com>

Para: marcos@franciscobeltrao.com.br
<marcos@franciscobeltrao.com.br>

Data: 12/05/2020 08:59

Assunto: Aditivo de Prazo Contrato Nº 361/2019, em atenção a solicitação sobre a adição de prazo referente ao processo supra, vimos informar interesse em prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias do referido contrato.

Aguardamos aditivo para assinatura.

Att,
Anderson.

BARREIRAS - Prestadora de Serviços Fideji
A SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Rua Almirante Tamandare, nº 861, Centro - CEP: 85.911-210 - Toledo PR
(45) 3055-1781 - (45) 99803-0141 WhatsApp

De: marcos@franciscobeltrao.com.br <marcos@franciscobeltrao.com.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2020 10:46
Para: barreirasfinanceiro@hotmail.com <barreirasfinanceiro@hotmail.com>; barreirasdp@gmail.com <barreirasdp@gmail.com>
Assunto: Aditivo de prazo - Contrato de prestação de serviços nº 361/2019

Bom dia,

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 361/2019 de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, e considerando que o prazo de execução deste se encerra na data de 27/05/2020, solicitamos manifestação de vossa empresa sobre o interesse em firmar aditivo de prazo ao contrato atual nos termos do § 3º da Cláusula Quarta do referido contrato.

Solicitamos que a manifestação seja dada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nos ser informada a decisão da empresa mesmo que seja pela não adição de prazo, possibilitando assim que a administração deflagre novo processo licitatório do objeto em questão.

att

--

MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28.852/PR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2018, que entra em vigor em 01 de maio de 2018 e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.792.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 85.431.16/10001-82, com sede na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 881, CENTRO - CEP: 85.800-270, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor JACO KULIK, portador de RG nº 6.230.491-6 SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 004.998.339-01, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.888/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	Hora	88.000,00	14,03	954.940,00
001	2	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	38.000,00	15,87	618.930,00
002	1	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	30.000,00	14,03	420.900,00
002	2	Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	Hora	20.000,00	15,87	317.400,00
003	1	Auxiliar de Cozinha	Hora	18.000,00	14,98	234.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 033/2019 - Pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e estimado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.545.830,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva de CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507 de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, computando a CONTRATADA justificar e comprovar a verificação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; e partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços

sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não documentados da mão de obra); e partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a reajustação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra de categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a reajustação temporariamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reajustação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data de prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajustação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores requisitados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se formarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NÔNDO - Como condição para reajustação, a CONTRATADA deverá complementar a planilha contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 58, § 5º, da Lei nº 8.888/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As reajustações serão formalizadas por meio de acatamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certificado Negativo de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certificado Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quilíbrio de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certificado Negativo de Tributos Estaduais e Municipais, emitido pelos respectivos órgãos;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o de prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, o valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não anulação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

- h) Cópia do comprovante de pagamento de remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento;
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês de prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação da "A" serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, além de provida com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(s) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às Normas Internas da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá promover e executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecido apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovadas pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de falta, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através do esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades a tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência da ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se exonerando ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílio-referido, auxílio-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, abrangendo-se a saúde-loci na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não menção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, estando em regime próprio de férias detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2 - Notificar a Contratada por escrito de ocorrências de eventuais impeditivos no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, visto como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada,
c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destas em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer qualquer dúvida sobre a quantia;
IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e a CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 e da Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, reservando os casos determinados pela vontade dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementam, às seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades cíveis e criminais:

- a) Advertências;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo de multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura vinculada, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de advertência e aplicação de multas, o Gestor do Contrato é quem deverá aplicar a sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações previstas quanto ao atraso na execução, substituição de bens ou prestadores ou de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais mencionadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, identificará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência de rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores das matérias embargadas e aceitas até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.08.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.431.161/0001-92

Razão Social: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI EPP

Endereço: R DEPUTADO FERNANDO FERRARI 648 / CAMPO BELO / LONDRINA / PR /
86062-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004200427770003

Informação obtida em 12/05/2020 13:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.431.161/0001-92
Certidão nº: 10707486/2020
Expedição: 12/05/2020, às 13:58:26
Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:39 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **E4BB.B292.4D59.F1A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0549/2020

PROCESSO Nº : 3828/2020
REQUERENTES : BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 90 dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2019 (Pregão n.º 33/2019), firmado com a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos.

O procedimento veio acompanhado de manifestação da contratada, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001123

firmado com a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de maio de 2020.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 267/2020

PROCESSO N.º : 3828/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 361/2019 – PREGÃO N.º 033/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 361/2019, referente à prestação de serviços de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0549/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 361/2019 por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019
PREGÃO Nº 33/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, com sede na **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270, na cidade de Toledo/PR.**

OBJETO: Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

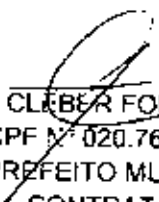
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3828/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA
JACO KULIK
CPF 004.968.339-01

Assinado de forma
digital por JACO
KULIK:00496833901
Dados: 2020.05.07
09:52:36 -03'00' JACO KULIK:00496833901
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2.0.21.001.20150



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001126

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.

OBJETO: Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3828/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2020

OBJETO: Contratação da prestação de serviços através da locação de tendas pirâmide chapéu de bruxa e cadeiras de PVC, ambas para o setor de isolamento do covid 19 na UPA 24 Horas e prestação de serviços de sonorização com veículo automotor e de sonorização com bicicleta, ambas para realizarem informações, orientações e alertas sobre o coronavírus.

EMPRESA CONTRATADA: NF EVENTOS LTDA.

CNPJ: 14.904.894/0001-59

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EMPRESA CONTRATADA: MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME.

CNPJ: 16.651.256/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)

EMPRESA CONTRATADA: RAFAEL BUENO MENEZES.

CNPJ: 25.007.109/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.

SAMANTHA MARQUES PECOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raiz

Código Identificador:4F3E5D86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo a ata de registro de preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMBAR TECNOLOGIA EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1178/2019 – Pregão Eletrônico nº 194/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 07 de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para R\$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos) do ITEM 08 de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) conforme o contido no Processo Administrativo nº 3567/2020.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
7	64434	FIO FLEXIVEL 2,5 MM2 BORD COM LOCAL	RL	69,00	80,04
8	64440	FIO FLEXIVEL 10 MM2	M	3,24	3,76
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 495,40

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raiz

Código Identificador:277B716A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.

OBJETO: Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3828/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raiz

Código Identificador:A75F4B2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

A Comissão para seleção de Organização de Sociedade Civil, monitoramento e avaliação, nomeada através da Portaria nº 132/2020 de 29 de abril de 2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016, torna público resultado do Chamamento Público nº 007/2020:

OBJETO: Seleção de OSC - Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópicas, para celebrar parceria por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de projeto voltado ao desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

ESPECIFICAÇÃO

Projeto voltado ao desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, prioritariamente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. As ações devem pautar-se nas normativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e reordenado, em 2013, por meio da Resolução CNAS nº 1/2013.

Período de Execução das atividades: 12 meses.

Valor Total para repasse à entidade selecionada: R\$ 80.000,00